

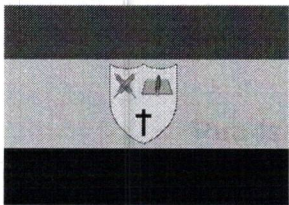
PARECER DA CONTROLADORIA

EMENTA: PROCESSO 1757/2024 –
ASSUNTO GERAL: LOCAÇÃO DE
IMÓVEL PARA ABRIGAR AS
INSTALAÇÕES DESTINADAS AO
FUNCIONAMENTO DE FORMA
PROVISÓRIA DA U.I. SIDNEY
MILHOMEM (PONTO 03), LOCALIZADA
NA RUA VIANA, S/N, POVOADO
CAJAZEIRA BR, ZONA RURAL DE
BARRA DO CORDA – MA.
INTERESSADO: SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE.
ANÁLISE DA FASE INTERNA PELA
CGM DE BARRA DO CORDA – MA.

I – RELATÓRIO

Vem a exame da Controladoria Geral do Município, o processo nº **1757/2024**, que tem como interessado a **Secretaria Municipal de Educação**, cujo objeto é **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DESTINADAS AO FUNCIONAMENTO DE FORMA PROVISÓRIA DA U.I. SIDNEY MILHOMEM (PONTO 03), LOCALIZADA NA RUA VIANA, S/N, POVOADO CAJAZEIRA BR, ZONA RURAL DE BARRA DO CORDA – MA**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, de acordo com o Art. 74, V, da Lei n.º 14.133/21.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Barra do Corda, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências na legislação municipal, a quem incumbe “realizar o controle contábil,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO CORDA-MA**



financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas”, bem como “examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa” e “realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

II – ANÁLISE

Destaca-se, preliminarmente, que a auditoria da fase interna ou preparatória do processo licitatório, instrumento de controle concomitante da ação administrativa, visa identificar o atendimento das exigências ditadas na Lei n.º 14.133/2021 e a regularidade da publicidade.

O aludido processo administrativo encontra-se instruído conforme exposto na seção Formalização, Modalidade adotada e Edital.

II.1 – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada na **Lei nº 14.133/21** e no **Decreto nº 141/2023**:

- Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **1757/2024**;
- Documento de Formalização de Demanda – DFD;
- Declaração de Quitação de Água – Poço Artesiano;
- Portaria da Secretário - Raimundo de Assis Mendes;
- Portaria de Fiscal de Contrato;
- Portaria nº 353/2023 – Designando Agente de Contratação, equipe de apoio e pregoeiro do município;
- Três ultimas contas e quitação de Energia Elétrica;
- Documentos Pessoais do locador;
- Certidão Negativa de Imóvel;

Emily Danielly Gomes Araújo
Controladora Geral Municipal
Portaria nº 02/2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO CORDA-MA**

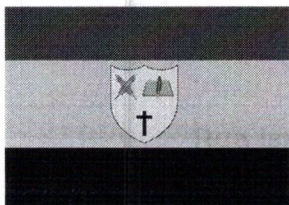


CGM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



- Declaração de Posse e Ausência de Registro;
- Proposta de locação de imóvel;
- Laudo técnico de Avaliação de Imóvel;
- Imagens do Imóvel;
- Certidão de Ações Cíveis estadual – TJ/MA;
- Certidão de Ações Cíveis federal – TRF/MA;
- Certidão Negativa de débitos municipais;
- Certidão Negativa da dívida ativa municipal;
- Certidão Negativa Dívida Ativa Estadual;
- Certidão Negativa de Débito Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- ART – engenheiro;
- Autorização para envio dos autos ao setor de COMPRAS para análise da avaliação do imóvel solicitado;
- Despacho do setor de compras solicitando dotação orçamentária com despesa prevista em **R\$ 1.000,00** (mil reais ao mês) durante 04 (quatro) meses, totalizando o valor de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais);
- Dotação orçamentária indicando existência e fonte de recursos para a despesa;
- Termo de Referência;
- Portaria Secretária de Educação – Marinete Moura da Silva Lôbo;
- Despacho Coordenadora de Receitas e Despesas autorizando o processo;
- Solicitação de Análise e Parecer Jurídico;
- Minuta do Contrato;
- Justificativa da inexigibilidade de licitação;
- Parecer emitido pela Assessoria Jurídica da CPL, DAIANA VITOR DA SILVA OAB/MA 20.458, opinando pelo prosseguimento do processo e no qual aprova a minuta do contrato e demais anexos.


Emily Danielly Gomes Araújo
Controladora Geral Municipal
Portaria nº 02/2024



II.III – MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada para a presente licitação foi **INEXIGIBILIDADE**, versando o Parecer da Assessoria Jurídica emitido sobre tal procedimento.

A inexigibilidade da licitação possui regramento específico, tipificado na **Lei nº 14.133/21**, em que descreve seu cabimento de acordo com a contratação. Assim aborda o **art. 74, V**, da referida lei:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Menciona-se ainda que o **§ 5º, do art. 74 da Lei nº 14.133/21**, dispõe que:

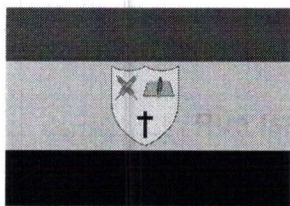
Nas contratações com fundamento no inciso **V** do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Nesta esteira, nos termos do dispositivo acima, a modalidade adotada está em



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO CORDA-MA**



conformidade com o regramento legal, por cumprir os requisitos do artigo. Por esta razão, não há impedimento acerca da escolha na modalidade da licitação.

III - CONCLUSÃO

Considerando todo o exposto, após auditoria realizada por esta CGM, à luz da lei vigente, DECLARAMOS A CONFORMIDADE REGULAR DO PROCESSO, encaminhamos o mesmo para prosseguimento do feito.

Este é o parecer, s.m.j.

Barra do Corda – MA, 11 de outubro de 2024.


Emily Danielly Gomes Araújo
Controladora Geral Municipal
Portaria nº 02/2024

Emily Danielly Gomes Araújo
Controladora Geral do Município
Portaria nº 02/2024

PORTARIA Nº 02/2024 – GAB, DE 05 DE JANEIRO DE 2024.

“NOMEIA OCUPANTE PARA O CARGO EM
COMISSÃO DE CONTROLADORA GERAL DO
MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA – MA.”

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado
do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

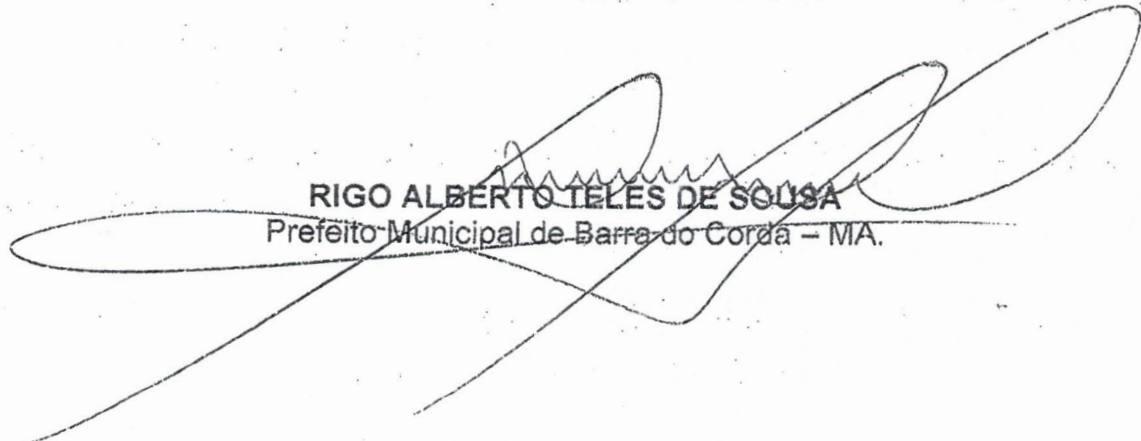
Artigo 1.º - NOMEAR, EMILLY DANIELLY GOMES ARAÚJO, inscrita no CPF sob o
número 049.693.313-24, para exercer o **cargo em comissão de Controladora Geral**
do município de Barra do Corda -MA.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos cinco
de janeiro de dois mil e vinte e quatro.

Dê-se Ciência.

Publique-se e Cumpra-se



RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
Prefeito Municipal de Barra do Corda – MA.